

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10 de setembro de 1999.

Normas para ingresso de alunos por transferência, de outras instituições de ensino superior, para a UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul aceitará transferências de alunos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para as diversas Unidades de Ensino, observadas as normas constantes nesta Deliberação.

Art. 2º A transferência somente será permitida para prosseguimento dos estudos no mesmo curso, quando da existência de vagas no curso e habilitação.

§1º Serão considerados do mesmo curso aqueles que possuem o mesmo currículo mínimo.

§2º No caso de curso sem currículo mínimo aprovado pelo Conselho de Educação competente, serão aceitas transferências por afinidade de cursos.

Art. 3º As transferências para as Unidades onde os cursos e/ou disciplinas estejam sendo desativados, só serão aceitas quando da existência de vagas e da não ocorrência de necessidade de adaptação da série que não mais está sendo ofertada.

Art. 4º A transferência “ex officio” a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10/09/99)

servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a Unidade de Ensino da UEMS, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do “caput” não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 5º O indicador do potencial de vagas para transferência será calculado pelo Setor de Assuntos Acadêmicos e encaminhado à Divisão de Ensino de Graduação, que deverá publicar edital no prazo previsto em calendário acadêmico, contendo o número de vagas por curso, habilitação e Unidade de Ensino, para manifestação dos interessados.

Parágrafo único. As transferências de outras instituições de ensino superior, serão atendidas após análise dos processos de transferência interna.

Art. 6º O requerimento de transferência deverá ser protocolizado nas Secretarias Acadêmicas das Unidades e no Setor de Assuntos Acadêmicos, pelo interessado ou por terceiro, devidamente credenciado, no prazo fixado em calendário acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

I - uma via original e oficial do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do concurso vestibular;

II - declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

V - quadro de desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso e as disciplinas do currículo pleno da instituição de origem;

VI - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem;

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 004, de 10/09/99)

VII - cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência “ex officio”.

§1º A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação e do Desporto, além do comprovante de adaptação dos estudos de 1º e 2º graus do Brasil.

§2º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

§3º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico para o pedido de transferência.

Art. 7º Os pedidos de transferência com documentação completa serão apreciados e analisados pelo Colegiado de Curso pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Art. 8º Serão indeferidos os pedidos dos candidatos quando, após a análise do processo de transferência, apresentarem pelo menos uma das seguintes situações:

I - efetuado o aproveitamento de estudos, apresentar mais de duas disciplinas da primeira série não aproveitadas;

II - efetuado o aproveitamento de estudos for constatada a inviabilidade de integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano de realização do processo seletivo e o prazo máximo para conclusão do curso;

III - enquadrar-se em séries não mais ofertadas por ocasião da rotatividade do curso.

Parágrafo único. Na análise do tempo hábil para integralização do currículo, serão considerados os históricos escolares apresentados, sendo computado o período letivo em curso.

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10/09/99)

Art. 9º Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes em regulamentação própria.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, disciplinas não aproveitadas poderão ser consideradas para enriquecimento curricular e cumprimento da carga horária total do currículo do curso.

Art. 10. Para atendimento aos pedidos de transferência serão observadas, por ordem, as seguintes prioridades:

I - alunos provenientes de instituição de ensino superior pública e gratuita do país;

II - alunos provenientes de instituição de ensino superior particular;

III - alunos provenientes de instituições de outros países.

Art. 11. Para a classificação dos pedidos deferidos, por série, serão observados, por ordem, os seguintes critérios:

I - maior número de disciplinas aproveitadas, do currículo pleno do curso;

II - menor número de disciplinas a serem cursadas, de séries anteriores a de enquadramento;

III - maior prazo para integralização curricular;

IV - maior média aritmética simples de todas as disciplinas constantes do histórico escolar;

V - menor número de reprovações;

VI - o mais idoso.

Art. 12. Para enquadramento do aluno em determinada série do currículo do curso, deverá ser observado o limite máximo de duas disciplinas, pertencentes às séries anteriores, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas da série de enquadramento.

Parágrafo único. No caso de coincidência de horário a que se refere o caput deste artigo, o aluno será matriculado apenas nas disciplinas das séries anteriores a de enquadramento.

Art. 13. O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

(Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10/09/99)

II - a série em que deverá ser matriculado;
III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;
IV - o prazo máximo para integralização curricular;
V - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;
VI - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular.

Art. 14. Os resultados das deliberações do Colegiado de Curso serão divulgados através de resolução, publicadas nas Secretarias Acadêmicas das respectivas Unidades de Ensino e Coordenação dos respectivos Cursos.

§1º A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que o Colegiado de Curso de Graduação poderá proceder a convocação do candidato subsequente para preenchimento da referida vaga.

§2º Encerradas as etapas de convocações, será vedado todo e qualquer pedido de aproveitamento de vaga.

Art. 15. No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Colegiado do Curso, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

Art. 16. Após a realização de todos os procedimentos acima mencionados os processos serão encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para as demais providências.

Art. 17. A transferência, registro e matrícula do aluno será efetuada em caráter condicional, pela Secretaria Acadêmica da Unidade e no Setor de Assuntos Acadêmicos.

(Fls. 06 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10/09/99)

Art. 18. A transferência só será efetivada quando do recebimento da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

Parágrafo único. No caso do não recebimento da guia de transferência, o aluno deverá ser notificado para regularização da transferência. Persistindo a irregularidade, o registro e matrícula serão cancelados, após decorrido o prazo máximo de vinte dias úteis.

Art. 19. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:

I - será consignado no histórico escolar do aluno, a carga horária e nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso desta Universidade, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas na instituição de origem;

II - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar desta Universidade.

§1º A média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação desta Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.

§2º Quando se verificar que ocorreu o aproveitamento de diversas disciplinas para aproveitamento de uma das disciplinas do currículo do curso da Universidade, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas, nas várias disciplinas utilizadas.

Art. 20. A UEMS expedirá guia de transferência em qualquer época, ao aluno que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

II - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade;

III - apresentar Atestado de Vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se.

§1º No caso de transferência obrigatória (“ex officio”), o documento comprobatório substituirá o Atestado de Vaga.

(Fls. 07 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 004, de 10/09/99)

§2º O pedido de transferência deverá ser protocolizado pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.

§3º Para os alunos desligados da UEMS, não será expedida guia de transferência, sendo fornecida para esses casos, certidão de estudos.

§4º A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos, deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido.

Art. 21. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada no Setor de Assuntos Acadêmicos por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, consultados os órgãos envolvidos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 50 de 24 de julho de 1996.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS